



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052467/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF E O BANCO DE BRASÍLIA - BRB.

**PROCESSO Nº 04011-00005774/2024-25
SIGGO Nº 052467**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ Nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG Nº 1.900.443 – SESP/DF, inscrita no CPF Nº 708.509.411-72, na qualidade de SECRETÁRIA DE ESTADO, nomeada no [DODF Nº 1-A](#), de 01 de janeiro de 2023, página 08, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Decreto Distrital Nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso IV, da [Portaria SEPLAD Nº 33](#), de 23 de novembro de 2022, publicada no [DODF Nº 226](#), de 07 de dezembro de 2022, páginas 36 a 47, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista, sediada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, CEP: 70.040-250, no CNPJ sob o Nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA**, portador da CNH Nº 3.235.641.640 DETRAN DF, do RG Nº 1.976.341 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o Nº 715.315.561-91, na qualidade de DIRETOR EXECUTIVO, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), do [Decreto Distrital Nº 44.330/2023](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do Banco de Brasília (BRB) com vistas à operacionalizar o repasse de concessão do crédito, às beneficiárias do **Programa Aluguel Social**, que consiste na assistência financeira temporária, com vistas à subsidiar as despesas de moradia das mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de extrema vulnerabilidade econômico-social, sob a gestão desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), conforme a [Lei Distrital Nº 6.623/2020](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital Nº 45.989/2024](#) e pela [Portaria Nº 131/2024](#). Esta contratação está fundamentada no art. 75, inciso IX, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), regulamentado pelo [Decreto Distrital Nº 44.330/2023](#), assim como dos Pareceres Jurídicos Nº 521/2024 - PGDF/PGCONS (154772665), Nº 73/2024 - SMDF/AJL (151869702) e Nº 100/2024 - SMDF/AJL (155962972) e outras normas aplicáveis à espécie.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----------------	-------------

1	Emissão de cartão	800	R\$ 10,59	R\$ 8.472,00
2	Lançamento de Crédito	10.560	R\$ 8,26	R\$ 87.225,60
TOTAL				R\$ 95.697,60

1.3. Esta contratação está vinculada aos seguintes documentos e seus anexos, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência (155301944);
- II. Proposta da CONTRATADA (151425861);
- III. Portaria Nº 134, de 12 de setembro de 2024 (151087815);
- IV. Autorização de Dispensa de Licitação (156344188);
- V. Ratificação de Dispensa de Licitação (156344243);
- VI. Pareceres Jurídicos Nº 521/2024 - PGDF/PGCONS (154772665); e
- VII. Parecer SEI-GDF Nº 73/2024 - SMDF/AJL (151869702) e Parecer SEI-GDF Nº 100/2024 - SMDF/AJL (155962972).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da última assinatura eletrônica dos signatários, podendo por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a decenal, nos termos do art. 106 c/c o art. 107 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

2.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e estas deverão ser mantidas ao longo de toda a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Das condições de entrega dos Cartões e do Lançamento de Créditos:

3.1.1.1. Criar conta bancária para depósito dos benefícios sem custos a serem repassados aos beneficiários.

3.1.1.2. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme *layout* a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações das beneficiárias, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários e o quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade.

3.1.1.3. Cobrar da beneficiária, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido.

3.1.1.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação da beneficiária ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, este só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.

3.1.1.5. Receber e processar arquivo com descrição das beneficiárias e valores a serem creditados.

3.1.1.6. Informar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo.

3.1.1.7. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.

3.1.1.8. Creditar em conta os valores do benefício a serem utilizados via cartão ou sacados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.

3.1.1.9. Realizar a devolução de créditos não utilizados quando solicitado pela Contratante.

3.1.1.10. Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

3.1.1.11. Prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da Secretaria de

Estado da Mulher do Distrito Federal.

3.1.1.12. Emitir fatura dos serviços prestados.

3.1.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta.

3.1.1.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.1.1.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que se refere à operacionalização por parte do Contratado.

3.1.1.16. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.1.1.17. Durante a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.1.1.18. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATO

3.2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso I, do art. 46 e inciso XXVIII, art. 6º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

3.2.2. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.2.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.7. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.8. FISCALIZAÇÃO

3.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

3.2.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

3.2.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.2.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.9.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, [Lei Federal N° 14.133/2021](#), e inciso II do art. 24 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, em observância ao inciso V do art. 24 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.2.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.11. GESTOR DO CONTRATO

3.2.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do [Decreto Distrital N° 44.330/2023](#).

3.2.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#) ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do [Decreto Distrital Nº 44.330/2023](#).

3.2.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do [Decreto Distrital Nº 44.330/2023](#).

3.2.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A participação de consórcios, cooperativas e a subcontratação não serão admitidas, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, frustrando o caráter competitivo da disputa pelo menor preço e gerando a necessidade de outros instrumentos contratuais e atribuições à administração pública, sendo **vedada tanto a participação de consórcios e cooperativas quanto a subcontratação do objeto contratual**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 95.697,60 (noventa e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), devendo a importância de R\$ 11.962,20 (onze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023 - LOA 2024, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes, na seguinte forma:

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 2º do [Decreto Distrital Nº 37.121/2016](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços e/ou bens poderão ser rejeitados quando constatado defeito ou má qualidade, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencentes à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

IV. O valor a pagar; e

V. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.5.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

6.4.2. A contratada receberá da contratante, à título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento do Programa, o correspondente ao valor dos lançamentos dos créditos dos benefícios, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados, bem como o valor fixado para confecção dos cartões solicitados pela contratante.

6.4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal Nº 8.036/1990);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de

Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014](#));

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à [Lei Federal Nº 12.440/2011](#). Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

6.4.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4.6. A Contratante não se responsabiliza pela emissão de cartões sem prévio requerimento.

6.4.7. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Informar e orientar as beneficiárias sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Programa Aluguel Social.

8.2. Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada arquivo com descrição das beneficiárias por benefício e valor a ser creditado, conforme *layout* a ser pactuado entre contratante a contratada.

8.3. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a

contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.

8.4. Transferir a contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa.

8.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

8.6. A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1ª via dos cartões emitidos.

8.7. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago as beneficiárias.

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, ou documento equivalente, em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

8.13. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.14. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.18. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Criar conta bancária para depósito dos benefícios sem custos a serem repassados aos beneficiários.

9.2. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme *layout* a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações das beneficiárias, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários e o quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade.

9.3. Cobrar da beneficiária, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido.

9.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação da beneficiária ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, este só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.

9.5. Receber e processar arquivo com descrição das beneficiárias e valores a serem creditados.

9.6. Informar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo.

9.7. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.

9.8. Creditar em conta os valores do benefício a serem utilizados via cartão ou sacados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.

9.9. Realizar a devolução de créditos não utilizados quando solicitado pela Contratante.

9.10. Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

9.11. Prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

9.12. Emitir fatura dos serviços prestados.

9.13. Manter durante toda a execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta.

9.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que se refere a operacionalização por parte do contratado.

9.16. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante no que se refere a operacionalização por parte da contratada.

9.17. Durante a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.18. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA E VALIDADE

10.1. Os produtos constantes neste instrumento contratual terão a garantia mínima prevista no [Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal Nº 8.078/1990](#), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, no que lhe couber, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas acima descritas e previstas na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme especificado no §2º, do art. 156 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, § 5º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#));

III. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)); e

IV. Multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

11.5. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)):

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal Nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTIÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137, 138 e 139, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

X - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XI - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.12. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.13. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADA:

13.13.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.13.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.14. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), sujeitando-se a

CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, segundo especificado no inciso IV, do art. 14 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Subitem - 81 - Serviços Bancários

V - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

14.2. O empenho inicial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2024NE00616 (156724221) emitida em 22/11/2024, sob o evento Nº 400091, na modalidade Estimativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\) - Lei Federal Nº 19.709/2018](#), quanto ao tratamento de todos os dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato, com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Para efeitos legais, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

15.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

15.5. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMDF, cujos princípios estão listados no art. 6 da LGPD, e deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta cláusula.

15.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a

finalização do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, indicando cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9.2. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.11. A CONTRATADA cooperará com a SMDF no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

15.12. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.13. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na SMDF para que decida previamente sobre a questão.

15.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no [Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal Nº 8.078/1990](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à SMDF divulgar o presente instrumento no [Sistema e-Contratos DF](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), e ao §2º, do art. 8º da [Lei Federal Nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto Federal Nº 7.724/2012](#).

18.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela órgão interessado.

18.3. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a [Lei Distrital Nº 5.575/2015](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da [Lei Distrital Nº 5.448/2015](#), regulamentado pelo [Decreto Distrital Nº 38.365/2017](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

- I. incentive a violência;
- II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V. seja homofóbico, racista e sexista;
- VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da [Lei Distrital Nº 5.087/2013](#), a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital Nº 39.860/2013](#).

19.4. Nos termos da [Lei Distrital Nº 6.128/2018](#), fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

19.5. Nos termos da [Lei Distrital Nº 4.799/2012](#), a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a

fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na [Lei Distrital Nº 6.112/2018](#).

19.6.1. para efetiva implantação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.6.2. o não cumprimento da obrigação da exigência prevista, pela CONTRATADA, implicará:

I. multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

II. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

III. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.6.4. A implementação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.7. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na [Lei Distrital Nº 4.636/2011](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital Nº 34.649/2013](#).

19.8. Em conformidade com a [Lei Distrital Nº 5.061/2013](#) e o art. 7º, inciso XXXIII, e art. 227, § 3º, inciso I, da [Constituição Federal](#), é proibida a utilização de mão de obra infantil no âmbito deste contrato.

19.9. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. ([Decreto Distrital Nº 34.031/2012](#)).

19.11. A participação direta ou indireta de agentes públicos em licitações ou contratações é restrita pelo [Decreto Distrital Nº 39.860/2019](#) para evitar conflitos de interesse.

19.12. Em casos de assédio moral ou sexual, a CONTRATADA enfrentará sanções de acordo com a [Lei Distrital Nº 2.949/2002](#) e deverá registrar e investigar tais ocorrências, conforme o [Decreto Distrital Nº 41.536/2014](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal	Pela Contratada: DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA Banco de Brasília
--	---



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/12/2024, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 31/12/2024, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156343749 código CRC= **0C459CD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco P Edifício: Sede 2 - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-035 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br